

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CARVALHOS

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS E DISPOSITIVOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL

Preâmbulo

O presente regulamento visa assegurar um ambiente escolar seguro, inclusivo e propício à aprendizagem, prevenindo os efeitos nefastos associados ao uso excessivo e desadequado de equipamentos tecnológicos com acesso à Internet em contexto escolar, nomeadamente ao nível da concentração, da socialização, da indisciplina, do *ciberbullying* e da exposição a conteúdos inadequados. O regulamento aplica-se aos alunos do 1.º ciclo ao secundário, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 1.º — Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento define as regras de utilização de telemóveis, *smartphones*, *tablets*, *smartwatches*, auscultadores, consolas portáteis e quaisquer outros equipamentos ou dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet (doravante "equipamentos"), em todo o espaço escolar do Agrupamento de Escolas Carvalhos.
2. Relativamente aos alunos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, aplica-se diretamente a proibição de âmbito nacional estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro.
3. Consideram-se abrangidos todo o recinto escolar e todo o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo aulas, intervalos, recreios, refeitório, biblioteca, corredores e demais espaços comuns, bem como os períodos não letivos em que o aluno permaneça no recinto escolar.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

O presente regulamento tem por base, designadamente:

- a) A Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), em especial as alíneas q) e r) do art.º 10.º, relativas aos deveres do aluno quanto ao uso de equipamentos tecnológicos;
- b) O Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto, que regula a utilização, no espaço escolar, de equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico;
- c) O Decreto-Lei n.º 176/2026, de 3 de setembro, que alarga ao 3.º ciclo os preceitos legislativos do Decreto-Lei n.º 95/2025, de 14 de agosto. O Agrupamento decide antecipar, no uso da sua autonomia pedagógica e organizativa, aplicando desde já o regime equivalente ao 3.º ciclo, as orientações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Artigo 3.º — Ensino Básico

1. É proibida, a todos os alunos do Ensino Básico do Agrupamento, a utilização de equipamentos, nos termos definidos no art.º 1.º, em todo o espaço escolar e durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo aulas, intervalos e demais períodos não letivos.

2. Os equipamentos devem permanecer desligados (ou em modo silencioso) e guardados na mochila, bolsa ou local equivalente, não sendo permitida a sua exibição ou manuseamento nos espaços escolares, salvo nas situações de exceção previstas no artigo 5.º.

Artigo 4.º - Ensino Secundário

1. No AEC, não é permitida a “utilização de equipamentos ou quaisquer aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou tablets” nas salas de aula e demais espaços devidamente sinalizados, incluindo a biblioteca.

2. Antes da entrada na sala de aula, os aparelhos eletrónicos mencionados no ponto anterior, devem ser obrigatoriamente desligados e guardados nas mochilas, sacos ou similares. O mesmo aplica-se aos demais espaços devidamente sinalizados.

Artigo 5.º — Exceções

1. É admitida a utilização de equipamentos nas seguintes situações:

- a) Quando expressamente autorizada pelo docente, para fins pedagógicos e didáticos, no âmbito da atividade letiva em curso;
- b) Quando se trate de aluno/a com domínio muito reduzido da língua portuguesa, para o qual a utilização do equipamento ou aparelho eletrónico com acesso à Internet se revele necessária para efeitos de tradução;
- c) Quando o Plano Educativo Individual ou as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão do aluno prevejam a utilização de equipamento tecnológico como recurso educativo;
- d) Quando o aluno seja portador de condição de saúde devidamente comprovada por atestado ou declaração médica, que exija o acompanhamento, medição ou monitorização através de equipamento eletrónico, mediante comunicação prévia à Direção e ao Diretor de Turma;
- e) Em situações de emergência devidamente reconhecidas pela Direção ou pelo Diretor de Turma.

2. Fora das situações previstas no número anterior, qualquer comunicação urgente entre o aluno e o encarregado de educação deve ser efetuada através da Direção ou do Diretor de Turma, e não através do equipamento pessoal do aluno.

Artigo 6.º — Captação e divulgação de imagens e sons

É expressamente proibido a **todos os alunos do Agrupamento** captar sons ou imagens (fotográficas ou de vídeo) de qualquer elemento da comunidade educativa, em contexto escolar, sem autorização prévia do docente, do responsável pela atividade em curso e, quando aplicável, da pessoa visada, sendo igualmente proibida a respetiva divulgação, por qualquer meio, nomeadamente através de redes sociais ou aplicações de mensagens.

Artigo 7.º — Incumprimento e medidas corretivas

As sanções seguem o princípio da proporcionalidade e da reeducação.

1. O incumprimento do disposto no presente regulamento constitui infração aos deveres do aluno previstos no art.º 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, dando lugar, sem apreensão do equipamento, ao seguinte procedimento gradativo:

- a) 1.ª ocorrência: registo de ocorrência pelo docente ou funcionário presente, com advertência ao aluno;
- b) A 2.ª infração implica a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, com marcação de falta disciplinar e participação escrita;
- c) Comunicação obrigatória ao Encarregado de Educação, em todos os casos;
- d) Caso se verifique reincidência da infração, será aplicada ao aluno/a uma medida disciplinar sancionatória prevista na legislação em vigor e/ou no regulamento interno do agrupamento.
- e) Caso a infração ocorra durante um momento de avaliação determinará a anulação dessa avaliação e a eventual aplicação de medidas disciplinares.

Artigo 8.º — Carregamento de equipamentos

- 1. É expressamente proibido carregar quaisquer aparelhos eletrónicos de comunicação móvel ou qualquer outro dispositivo tecnológico dentro do recinto escolar, especialmente nas salas de aula ou espaços comuns de permanência dos alunos.
- 2. Constituem exceção a esta regra, as situações previstas no artigo 4.º, alíneas a), b), c) e d).

Artigo 9.º - Responsabilidades do Agrupamento e dos encarregados de educação

- 1. O Agrupamento não se responsabiliza pela guarda, extravio, dano ou furto de equipamentos trazidos pelos alunos para a escola, cabendo a cada aluno e respetivo encarregado de educação a decisão de os trazer, bem como a responsabilidade pela sua guarda.
- 2. Os encarregados de educação comprometem-se a reforçar junto dos seus educandos o cumprimento do presente regulamento e a colaborar com a escola na resolução de situações de incumprimento.

Artigo 10.º — Disposições finais

- 1. O presente regulamento passa a integrar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Carvalhos, após parecer favorável do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho Geral.
- 2. As situações omissas são resolvidas pelo Diretor do Agrupamento, ou por um outro elemento da direção, que deliberará em conformidade.
- 3. O presente regulamento é revisto sempre que a legislação aplicável o determine.

Parecer favorável do Conselho Pedagógico de 2026/09/02

Assinado por: **DOMINGOS MANUEL MAGALHÃES OLIVEIRA**
Num. de Identificação: 03459391
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor - Agrupamento de Escolas de Carvalhos, Vila Nova de Gaia**



Aprovação do Conselho Geral de 2026/09/09

Assinado por: **António Manuel Mendes Gonçalves**
Num. de Identificação: 09891783
Data: 2026.09.23 10:57:57+01'00'

